



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Projeto de Lei n.º 023, em 15 de fevereiro de 2019.

Concede revisão geral anual e aumento real.

Art. 1º. É concedida revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2328, de 25.10.02, no percentual de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento), com base no IPCA/IBGE, sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificações, inativos e pensionistas, com direito a paridade, e inativos e pensionistas sem direito a paridade, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, referente ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, retroativo a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º. É concedido aumento real no percentual de 1,22% (um, vírgula vinte e dois por cento) sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificações, inativos e pensionistas, com direito a paridade, referente ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, retroativo a 1º de fevereiro de 2019, devendo este percentual ser somado ao percentual estabelecido no artigo 1º, para após ser efetuado o cálculo dos valores.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019, alterando nesta revisão, o artigo 1º da Lei Municipal nº 2328, que tinha como data base o mês de maio passando para fevereiro, o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3705, de 03.10.12 e o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3706, de 03.10.12, que prevê correção dos subsídios no mês de janeiro de cada ano da legislatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Of. 046/19-SMA

Sobradinho, 15 de fevereiro de 2019.

Ilmo.Sr.
Ver. Roberto Carlos Siman
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho-RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria encaminhamos para apreciação e votação Projeto de Lei nº 023, que concede revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2328, de 25.10.02, no percentual de 3,78%, com base no IPCA/IBGE, sobre o padrão referencial de vencimentos, estabelecido na Lei Municipal 2233, de 20.12.01, alterada pela Lei 2.959, de 18.03.08, que estabelece coeficientes para os padrões de todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificações, inativos e pensionistas, com direito a paridade, e inativos e pensionistas sem direito a paridade, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, referente ao período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, retroativo a 1º de fevereiro de 2019 e também um aumento real de 1,22%, a todos os cargos de provimento efetivo, servidores regidos pela CLT, cargos em comissão, funções gratificadas, professores, Conselheiros Tutelares, jetons e gratificações, inativos e pensionistas, com direito a paridade, que deverá ser somado ao percentual estabelecido no artigo 1º, para após ser efetuado o cálculo dos valores.

Salientamos que este percentual é o que nos permite o Orçamento, sem que haja comprometimento das contas públicas.

Contando com a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência, para que o Departamento de Pessoal possa confeccionar a folha de pagamento do mês de fevereiro com o reajuste, desde já agradecemos.

Cordialmente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.